



INFORMAÇÃO JURÍDICA

Assunto: Procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor. Exigência, pela ACSS, de comprovativos dos elementos declarados no curriculum vitae.

Vários associados, candidatos ao procedimento concursal de habilitação ao grau de consultor referente ao ano de 2025, foram notificados através da plataforma de candidatura para apresentar, no prazo de três dias úteis, os comprovativos dos elementos declarados no curriculum vitae (congressos, comunicações, publicações e outras atividades científicas e formativas). Em alguns casos, o curriculum vitae surge assinalado como "rejeitado".

O procedimento rege-se pela Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, na sua redação atual (doravante, Portaria), pelo Aviso n.º 22869/2026/2 e, subsidiariamente, pelo Código do Procedimento Administrativo.

Esclarecem-se, de seguida, as principais questões colocadas pelos associados.

Questões

1. O curriculum vitae tem de ser acompanhado dos documentos comprovativos?

Para efeitos de admissão, não. O Aviso apenas exige os documentos enumerados no seu ponto 3.2, alínea e): comprovativo do grau de especialista, comprovativo do tempo de exercício de funções na especialidade, cédula profissional, curriculum vitae e comprovativo do vínculo e da entidade empregadora. A plataforma só torna obrigatórios estes documentos, sendo facultativo o campo "Outros".

Para efeitos de avaliação, os comprovativos são indispensáveis. Cabe ao candidato provar o que declara (artigo 116.º, n.º 1, do CPA), e o júri só pode valorar os elementos comprovados (artigo 7.º, n.º 3, da Portaria). Também a resposta à pergunta 15 das FAQ publicadas pela ACSS refere que tudo quanto é declarado no curriculum vitae deve ser comprovado, sob pena de não poder ser contabilizado.

Os fatores com maior peso na discussão curricular, como as publicações e a atividade de investigação (0 a 6 valores) e as atividades de formação no internato (0 a 3 valores), dependem precisamente dessa prova (artigo 18.º, n.os 5 e 8, da Portaria).



Os comprovativos podem ser integrados no próprio PDF do curriculum vitae ou carregados no campo "Outros" da plataforma.

2. O que acontece se não apresentar os comprovativos?

A consequência é a possibilidade da não consideração dos elementos não comprovados na discussão curricular. Os comprovativos curriculares não constam dos documentos cuja falta o ponto 4 do Aviso comina com a exclusão, nem respeitam a qualquer requisito de admissão. Por outro lado, o artigo 13.º, n.º 4, da Portaria só admite a exclusão quando a falta do documento impossibilite a admissão ou a avaliação, o que não sucede, uma vez que a avaliação permanece possível quanto aos elementos comprovados.

Entende-se, assim, que a menção a curriculum vitae "rejeitado" na plataforma corresponde à sinalização da falta de prova de elementos curriculares, e não à exclusão do candidato. O SMN solicitou à ACSS, I.P. o esclarecimento deste ponto.

3. E quanto ao prazo de três dias úteis?

O prazo de três dias úteis previsto no ponto 3.3 do Aviso e no artigo 13.º, n.º 2, da Portaria respeita aos serviços que emitem a documentação pedida pelos candidatos. Na falta de norma especial, o prazo geral para os interessados é de 10 dias úteis (artigo 86.º, n.º 1, do CPA). O SMN solicitou à ACSS, I.P. a fixação de prazo não inferior a 10 dias úteis.

Até à resposta da ACSS, I.P., recomenda-se que os candidatos respondam dentro do prazo indicado na notificação, juntando os comprovativos de que disponham. Quando não seja possível reunir todos os documentos, deve ser junto o que estiver disponível e requerida a prorrogação do prazo, com indicação dos documentos já solicitados a terceiros.

4. Não recebi qualquer notificação. Posso juntar comprovativos?

Sim, e é recomendável. A possibilidade de apresentar comprovativos deve ser conferida a todos os candidatos em idêntica situação (artigo 6.º do CPA), e o SMN solicitou à ACSS, I.P. que assim seja. Os candidatos que não tenham juntado comprovativos podem requerer a sua junção através da plataforma, se esta o permitir, ou do endereço de apoio indicado no Manual do Candidato (grauconsultor.drh@acss.min-saude.pt).

5. E se vier a ser notificado de um projeto de exclusão?

Nesse caso, deve ser exercido o direito de audiência dos interessados (ponto 5.2 do Aviso e artigos 15.º e 16.º da Portaria), dentro do prazo fixado. Mantendo-se a exclusão, cabe recurso para o membro do Governo responsável pela área da saúde, no prazo de 10 dias úteis (ponto 6.2 do Aviso). Atenta a natureza urgente do procedimento, os associados nesta situação devem contactar de imediato o Departamento Jurídico do SMN.



Em conclusão, os médicos candidatos ao grau de consultor devem:

- a) Juntar todos os comprovativos disponíveis, organizados pelos fatores de avaliação do artigo 18.º, n.º 5, da Portaria e identificados por referência ao item do curriculum vitae a que respeitam;
- b) Responder às notificações dentro do prazo indicado e, quando necessário, requerer a prorrogação;
- c) Conservar as notificações recebidas, os comprovativos de submissão e as capturas de ecrã da plataforma;
- d) Contactar o Departamento Jurídico do SMN perante qualquer projeto de exclusão.

O Departamento Jurídico do SMN

Helder Ferreira

Advogado

Porto, 22 de outubro de 2026

Para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, os associados poderão contactar o Departamento Jurídico do SMN através da plataforma [My SMN](#) ou nos seguintes contactos: **Telefone:** 917 632 443 **Email:** juridico@sindicatomedicosnorte.pt